



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 034/87

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitação pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contra-partida de terreno e infra-estrutura básica à execução do projeto de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto o terreno no qual se localizará o projeto para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o Art. 2º deverá ser composta de abertura de ruas, energia elétrica, água e esgoto.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários nas seguintes condições:

- I - O Contrato de cessão de uso;
- II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15(quinze) anos;
- III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após prazo previsto, mediante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 034/87

pagamento de valor equivalente a 3(três) prestações à época da aquisição em termo definitivo;

IV- Em caso da morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão do imóvel cedido, sendo este escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão do uso do imóvel, sendo este escriturado ao mutuário sem qualquer ônus;

VI- Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;

VII-A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser paga pelo mutuário será de 05% (cinco por cento) do salário mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;

VIII-O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;

IX -O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a locar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação na ordem de 05% (cinco por cento) da arrecadação mensal do IPTU- Imposto Predial e Territorial e Urbano.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 034/87

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Desde já, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto o crédito adicional necessário ao cumprimento dos termos do Convênio a ser firmado, respeitado o limite de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados).

Parágrafo Único - O Decreto mencionará a classificação da Despesa, bem como as fontes dos recursos necessários à abertura do crédito, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos(03) três dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete.(1987).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Benedito Gomes
Secretaria Municipal de Gabinete.